

PORTARIA Nº 024/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 22 da Portaria GM 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar as atividades de UBV pesado no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que a utilização de inseticidas em saúde pública tem por base normas técnicas e operacionais da Organização Mundial de Saúde (OMS).

CONSIDERANDO que é fundamental o uso racional e seguro dos inseticidas nas atividades de controle vetorial.

CONSIDERANDO que este tipo atividade tem como função específica interromper a cadeia de transmissão e eliminar os adultos do *Aedes Aegypti*.

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue.

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 41/2006 da CGPNCD/DIGES/SVS/MS, que fornece informações sobre aplicações de inseticida a Ultra Baixo Volume – UBV pesado.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer critérios para eleição e operacionalização de ações de UBV Pesado como atividade complementar ao controle de epidemias do agravo dengue nos municípios do Estado de Mato Grosso:

Parágrafo Único. Para definição dos critérios considera-se:

- I. Zona como localidade contendo de 800 a 1.000 imóveis;
- II. A utilização de dados atualizados no Sistema de informação de Agravos de Notificação (SINAN) na base Estadual;
- III. Os dados das atividades de campo lançados no Sistema de informação de Febre Amarela e Dengue (SISFAD) na base Estadual, referente ao último ciclo ou semana Epidemiológica;
- IV. Os dados gerados pelo Liraa (Levantamento de Índice Rápido de *Aedes aegypti*) quando realizado pelo município.

Art. 2º Para análise da utilização de UBV pesado no município são pré-requisitos:

- I. A solicitação formal do município à Superintendência de Vigilância em Saúde para a utilização desta atividade e ou Análise da equipe da Superintendência de Vigilância em Saúde, formada pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental, Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde.
- II. O Município deverá:
 - a) Possuir mais de 240 quarteirões ou 6.000 Imóveis em seu território;
 - b) Estar no estrato de alerta (IIP entre 1,0 a 3,9) ou de risco de Infestação Predial (IIP > 3,9);
 - c) Estar com incidência acumulada de 300 casos, por 100.000 habitantes, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º O município deverá cumprir **todos** os requisitos abaixo para a operacionalização e utilização de Ultra Baixo Volume pesado:

- I. Estar com as atividades de rotina de campo em dia, conforme as diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue.
- II. Possuir coleta de lixo regular e limpeza urbana com a apresentação do cronograma das atividades contendo a periodicidade do serviço e a continuidade do mesmo.
- III. Registrar, no último ciclo anterior à data da avaliação, 35% (trinta e cinco por cento) das zonas e ou localidades com Índice de Infestação Predial- IIP acima de 3,9% (três vírgula nove por cento) do levantamento de índice ou mais de 35% (trinta e cinco por cento) dos estratos elegidos pelo Levantamento de Índice Rápido do *Aedes aegypti* - LIRAA. Sendo que a porcentagem de zonas com IIP > 3,9 (três vírgula nove por cento) será calculada através da equação:

$$\% \text{ de zonas com IIP} > 3,9 = \frac{\text{Número de zonas ou localidades com IIP} > 3,9}{\text{Número total de zonas ou localidades}} \times 100\%$$

IV - O município deverá apresentar a Taxa de Incidência Semanal (TIS) maior que 300 casos /100.000 habitantes por semana, referente à pelo menos uma das três semanas anteriores. Sendo calculada através da equação:

TIS=Número de casos notificados por semana de início de sintomasX 100.000hab.
População residente do município estimada pelo IBGE/corrente ano.

Art. 4º Depois de atendidos todos os requisitos, a Superintendência de Vigilância em Saúde emitirá Parecer Técnico favorável à utilização do UBV pesado no município.

Art. 5º Para a operacionalização desta atividade, o município deverá:

- I. Realizar um mutirão de limpeza em todos os bairros.
- II. Realizar a pesquisa entomológica (com instalação de ovitrampas) antes, durante e após a atividade de UBV pesado.
- III. Garantir a manutenção das bombas acopladas nos veículos, com a disponibilização de insumos para realização da atividade (óleo dois tempos, óleo para motor a diesel, óleo de freio, filtros, etc.) .
- IV. Fornecer combustível para a atividade (gasolina, diesel e álcool).
- V. Disponibilizar recursos humanos (Agentes de Saúde Ambiental, Supervisor de Campo e outros) para a atividade.
- VI. Fornecer alimento para as equipes conforme planejamento estadual.
- VII. Disponibilizar local específico para as operações (estacionamento, lava jato e preparação de calda) nos horários apontados no planejamento estadual.
- III. Assessorar a Coordenação Estadual nas ações de UBV pesado.
- X. Realizar a orientação contida no planejamento estadual à população através dos meios de comunicação, antes de cada ciclo de aplicação do inseticida.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Saúde fornecerá ao município o planejamento da ação, onde estão relacionados os seguintes itens:

- a. Definição da quantidade de ciclos a serem realizados
- b. Planejamento dos horários de aplicação do inseticida
- c. Fornecimento dos Veículos com bombas acopladas na quantidade suficiente à atividade no município
- d. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para operadores dos equipamentos e motoristas
- e. Inseticidas
- f. Óleo vegetal quando necessário
- g. Recursos Humanos (Motoristas e mecânico do equipamento de UBV pesado)
- h. Coordenador da ação

Art. 7º Para a efetividade da ação de UBV pesado é necessária a manutenção das atividades definidas nas Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor após sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2010.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde